



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 10-13.2015.6.21.0103

Procedência: BARRAÇÃO-RS (103ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ DO OURO)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO-RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Barracão/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fl. 02-03), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 12/2015 (fls. 09-10), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 525 (quinhentos e vinte e cinco) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional, e outros 03 (três) eleitores que não lograram comprovar o domicílio eleitoral, totalizando, assim, 528 (quinhentos e vinte e oito) eleitores (fl. 40).

Na sequência, o MM. Juízo da 103ª ZE, no Edital nº 24/2015, determinou o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e dos(as) que não conseguiram comprovar o domicílio eleitoral (fl. 60). Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, em que consta o trânsito em julgado da sentença, sem a interposição de recursos (fl. 64).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 69).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Barracão/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 528 (quinhentos e vinte e oito) eleitores, considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Barracão/RS.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\qnp7837r5bj35om7sks0_2500_68555639_151120230037.odt